



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PARECER JURÍDICO**  
**LCR – 107/2021**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 091/2021**  
**PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 010/2021**  
**AUTOR: VEREADOR SÉRGIO GONÇALVES RODRIGUES**

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 010/2021, de autoria do **SENHOR VEREADOR SÉRGIO GONÇALVES RODRIGUES**, que concede Moção de Aplausos aos Servidores **MARILENE VIEIRA DA SILVA, GONÇALINA JESSICA PROENÇA, MARIA APARECIDA NEVES GALVÃO e ROMUALDO POVROZNIK JÚNIOR**.

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos aos homenageados nominados.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 01/02, o proponente destaca as razões de sua propositura, enfatizando que os Servidores a serem homenageados fazem parte do Projeto de Regularização Fundiária Municipal

Ainda, às fls. 03/10, apresenta, como exigido, a biografia dos homenageados.

Quanto ao aspecto legal, a Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*

*Art. 2º - (...)*

*Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.*

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

*Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:*

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

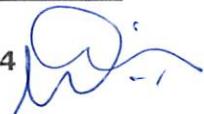
II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assim, recomendo que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 23 de junho de 2021.



**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B